

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE</b>	
<b>Unidade Administrativa:</b> Divisão Administrativa	
<b>Nome(s) do(s) responsável(eis) pela unidade:</b> Wilson Jairo Borelli Filho	<b>Fone/ Ramal:</b> (62) 3522-9008
<b>Cargo do(s) Responsável(eis):</b> Gerente da Divisão Administrativa	

### **1. INTRODUÇÃO**

Abertura do presente procedimento licitatório decorre da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMERCIAL, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES E GRAMADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PRODUTOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI,s) E DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC´s) NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DESSES SERVIÇOS, BEM COMO DEMAIS EQUIPAMENTOS necessários ao desempenho desses serviços para a CEASA/GO.**

### **2 . OBJETO**

2.1 O objeto requisitado para esta aquisição com definição no item seguinte, terá seu julgamento do tipo: Menor Preço Por Lote.

2.2 Definição do objeto a ser adquirido:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO COMERCIAL, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES E GRAMADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PRODUTOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI,s) E DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC´s) NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DESSES SERVIÇOS, BEM COMO DEMAIS EQUIPAMENTOS necessários ao desempenho desses serviços para a CEASA/GO.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS E QUANTITATIVOS	QTDE	UND	MENSAL R\$	ANUAL R\$
1	Limpeza e conservação área de comercialização entreposto CEASA-GO: estimado em 103.000 m <sup>2</sup>	12	Meses		
	Banheiros: estimado em 44 unidades				
	Média diária de resíduos encaminhadas ao aterro sanitário: 27 toneladas/dia				
	Área envidraçada: estimado em 280 m <sup>2</sup>				
	Área de limpeza e conservação interna (prédio administrativo): estimado em 2.190 m <sup>2</sup>				
	Área de Meio-fio: estimado em 600 m				
	Área verde: estimada em 2.575 m <sup>2</sup>				

2.3. Eventuais diferenças mínimas nos valores totais são decorrentes do arredondamento dos valores unitários que resultaram em dízima periódica.

2.4. Dúvidas sobre as especificações dos objetos poderão ser obtidas junto à Gerência Administrativa da CEASA/GO (Sr. WILSON BORELLI), telefone 3201-9009, horário comercial de 2ª a 6ª feira.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Devido a grande circulação de pessoas nestes locais contratação deste serviço de forma continuada se faz necessária para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores e cidadãos; manter os diversos setores limpos e conservados; dar periodicidade nos serviços preventivos evitando entupimentos, pinturas, doenças, vazamentos, etc; obter melhor qualidade nos serviços de limpeza e conservação dos ambientes; reduzir gastos com materiais de limpeza e atender as solicitações de serviços com maior rapidez e presteza.

**3.2.** Diante da complexidade do objeto e abrangência da área de prestação do serviço, contratação deverá ser de fornecedor único, sendo inviável tecnicamente divisão em lotes.

**3.3.** Área de comercialização do entreposto produz aproximadamente 30 toneladas de resíduos diariamente, sendo necessário mantê-lo em condições adequadas de de higiene.

**3.4.** Procedimento licitatório nº 001/2019, que tencionava contratar empresa especializada no referido objeto, foi revogado, conforme publicação no D.O.E nº 23.160, folha nº 20.

**3.5.** Contrato atual sob nº 007/2014 terá término da vigência em 30.11.2019, entretanto, processo licitatório nº 003/2019 – Lei Federal nº 13303/2016 encontra-se na fase recursal até 5/12/2019.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para executar os serviços contratada deverá disponibilizar pessoal com nível e quantidade adequada e oferecer-lhes treinamento constante, além de todos os materiais e equipamentos necessários.

Carga horária (horários e turnos) deverão ser compatíveis com resultado esperado das atividades exigidas no objeto. Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidades da CEASA/GO e dentro do estabelecido pelo gestor do contrato, observado avaliação de resultados prevista no item nº 11.

Se necessário, contratado poderá organizar equipe de colabores em dois ou mais turnos, podendo fazê-lo entre 6 horas e 20 horas, de segunda-feira a sábado, respeitando disposto na legislação pertinente e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Iniciado execução contratual, deverão ser executados no primeiro mês de vigência todas rotinas previstas, ou seja, além das rotinas diárias, também as de caráter semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual.

#### **4.1. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES PREVISTAS**

**4.1.1.** Auxiliar de Limpeza: colaborador que executará serviços de limpeza e conservação em geral, em áreas internas e externas das unidades.

**4.1.2.** Encarregado (a): preposto que fará o acompanhamento diário dos serviços efetuados, supervisionando e controlando os demais empregados da contratada, se reportando, sempre que necessário, ao responsável da unidade.

**4.1.3.** Operador de Máquinas: profissional qualificado para a utilização do maquinário necessário à execução do objeto.

**4.1.4.** Motorista: profissional qualificado e habilitado para dirigir caminhões.

#### **4.2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

##### **4.2.1. PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO - PERIODICIDADE: DIÁRIA**

###### **4.2.1.1. Áreas Internas:**

- Remover pó das mesas, armários, computadores, impressoras, arquivos, balcões, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Utilizar pano limpo + água + álcool;
- Lavar em água corrente cinzeiro das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder lavagem de bacias, assento, pias, revestimentos e paredes dos sanitários com saneante domissanitário e desinfetante, duas vezes ao dia;
- Remover manchas de parede com pano úmido + água + sabão;
- Remover manchas, pó e resíduos com rodo + pano limpo e úmido, lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílico, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer todos os pisos de cimento;
- Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, sanitários sempre que necessário;
- Limpar os aparelhos de telefones com pano úmido + água + álcool, e proceder à desinfecção;
- Retirar resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, acondicionando em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pelo responsável da unidade;
- Limpar corrimãos com pano limpo + água + sabão duas vezes ao dia;
- Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado com pano úmido + água + sabão;
- Limpar com álcool tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após refeições;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, sendo que as salas deverão ser limpas em período anterior ao início do expediente.

#### **4.2.1.2. Áreas Externas:**

- Limpar áreas comuns de circulação
- Varrer pisos.
- Recolher lixos e detritos, utilizando recipiente próprio, acondicionado-os em locais previamente determinados;
- Passar pano úmido, com preparado próprio, nos pisos laváveis;
- Varrer canteiros e jardins, recolhendo todos detritos, com recipiente próprio, e acondicionado-os nos locais previamente determinados;
- Esvaziar coletores de lixo, recolhendo detritos, com recipiente próprio, e acondicionado-os nos locais previamente determinados;
- Executar demais serviços considerados necessários de frequência diária.

#### **4.2.2. PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – PERIODICIDADE: SEMANAL**

##### **4.2.2.1. Áreas Internas:**

- Remover móveis, armários e arquivos para limpeza geral com água + sabão;
- Lavar totalmente banheiros;
- Limpar e lavar as prateleiras e estantes, bebedouros, corredores e escadas;
- Limpar interna e externamente geladeiras (frigobar) localizadas nas salas;
- Limpar com água + sabão + álcool divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar com produto adequado portas, barras, e batentes pintados a óleo ou verniz sintéticos;
- Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar com produto apropriado forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar com água + sabão todos os metais, como registro, válvulas, sifões, fechaduras etc;
- Lavar balcões, portas de aço, pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite, emborrachados com água e sabão neutro, encerar e lustrar se necessário;
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

- Retirar pó e resíduos, com pano úmido (água + sabão neutro) dos quadros em geral;
- Fazer a limpeza e manutenção de caixas de gordura;
- Executar demais serviços considerados necessários e de frequência semanal.

#### 4.2.2.2. Áreas Externas

- Lavar calçadas;
- Lavar pisos das entradas, portaria e garagem coberta com equipamento apropriado;
- Executar demais serviços considerados necessários de frequência semanal.
- Limpar calhas e dutos de escoamento de águas pluviais;

### 4.2.3. PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – PERIODICIDADE: MENSAL

#### 4.2.3.1. Áreas Internas:

- Limpar luminárias;
- Limpar cortinas e painéis com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Limpar tetos, forros, paredes e rodapés;
- Limpar Esquadrias / Vidros.

#### 4.2.3.2. Áreas Externas

- Proceder revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês.
- Lavar áreas destinadas a estacionamento;
- Podar árvores e gramas e realizar manutenção do jardim;
- Executar os demais serviços considerados necessários de frequência mensal.

### 4.2.4. PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – PERIODICIDADE: QUADRIMESTRAL

- Realizar lavagem de todos os tecidos dos mobiliários, por processo mecanizado a seco, de forma que não prejudique pigmentação de sua cor ou lhe cause qualquer dano, garantindo sua durabilidade, observando informações do fabricante;
- Lavar caixas d'água dos prédios, remover lama depositada, desinfetá-las e emitir laudo técnico conforme exigências da vigilância sanitária;

### 4.2.5. PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – PERIODICIDADE: SEMESTRAL

- Esvaziar e limpar as caixas sépticas das unidades da CEASA/GO.

### 4.3. ÁREA DE MERCADO DO ENTREPOSTO (vias de circulação, ruas, jardins, área verde, banheiros e estacionamento)

#### 4.3.1. PERIODICIDADE: DIÁRIA

- Retirar papéis, detritos, lixo e folhagens das áreas verdes, dos pátios e estacionamento das unidades da CEASA/GO;
- Regar as plantas dos jardins, jardineiras e vasos internos;
- Limpar a plataforma de carga e descarga, recolhendo todos os detritos, com recipiente próprio, e acondicionado-os nos locais previamente determinados;
- Recolher as palhas de arroz e capins (cortados) utilizados no embalamento da melancia e do abacaxi para transporte, dando destinação na forma do item nº 8.3.4.
- Recolher, no mínimo 2 vezes ao dia, resíduos depositados nos contêineres e assemelhados, preferencialmente às 8:30h e 15:00h ou conforme definição do gestor do contrato em ordem de serviço.



#### **4.3.2. PERIODICIDADE: SEMANAL**

- Lavar pisos das entradas dos galpões com produto adequado (inclui lavar área interna do Galpão não Permanente 1 – GNP1 (pedra 1) e área interna do Galpão não Permanente 2 – GNP2 (pedra 2) por não apresentarem divisão interna);
- Lavar piso da portaria principal;
- Lavar área interna do GNP1 e GNP2;

#### **4.3.3. PERIODICIDADE: MENSAL**

- Lavar áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Desinfetar locais onde empossa água de chuva, escoando a água quando possível;
- Limpar as calhas dos edifícios

### **4.4. ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS**

#### **4.4.1. PERIODICIDADE: QUINZENAL**

- Limpar Vidros (internos/externos) com produto adequado, aplicando-lhe ante embaçantes.
- Lavar áreas internas e externas das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, granilites e mármore;

### **4.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

4.5.1. Será de responsabilidade da contratada providenciar materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, devendo ser compatíveis com serviços a serem executados e em quantidades que atenda serviço executado na na frequência e horário do serviço.

4.5.2. Todo material utilizado deverá ser de boa qualidade.

### **4.6. DOS SERVIÇOS DO ENCARREGADO**

- Realizar revisão minuciosa de todos serviços prestados;
- Ser capaz de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;
- Distribuir tarefas para execução diária;
- Permanecer no local de trabalho em tempo integral;
- Supervisionar serviços, zelando pela qualidade e administração do tempo;
- Cumprir e fazer cumprir a periodicidade dos serviços a serem executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, semestralmente e anualmente;
- Controlar materiais de limpeza e equipamentos, fazendo solicitações e recebimentos;
- Controlar a frequência, o comportamento e a qualidade dos serviços dos funcionários da contratada;
- Reportar-se ao responsável pela unidade, quando solicitado ou para tomada de decisões que impliquem em mudanças na prestação do serviço, inclusive remanejamento de funcionários;

- Cumprir e fazer cumprir os serviços especificados neste Termo de Referência.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como materiais de limpeza e conservação, uniformes, equipamentos, ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam necessidades de cada local a ser atendido;
- Implantar mão-de-obra devidamente equipada imediatamente após início da vigência do contrato, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da CEASA/GO;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente colaboradores que irão executar tarefas, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive nos casos de substituição;
- Apresentar ao setor competente relação dos empregados que executarão os serviços;
- Manter disciplina dos colaboradores nos locais de serviços, ;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente.
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica;
- Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- Submeter-se à fiscalização da CEASA/GO, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir exato cumprimento das condições pactuadas;
- Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela CEASA/GO;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela unidade por parte de seus empregados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- Observar manuseio adequado na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Executar serviços nos horários pré-determinados pelo setor competente da CEASA/GO;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, normas de segurança da CEASA/GO;
- Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da CEASA/GO;
- Registrar e controlar, acompanhado do preposto da CEASA/GO, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CEASA/GO ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Assumir todas as responsabilidades e ônus por seus colaboradores, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios-transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas;
- Coordenar e supervisionar serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez ao dia em horários alternados;
- Substituir mão de obra, considerada inadequada para prestação do serviço;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, Lei Federal nº 10.303/2016, e Regulamento de Mercado e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CEASA/GO)**

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Estadual nº 17928/2012;
- Aprovar horários e escalas de trabalho para os referidos locais execução dos serviços;
- Disponibilizar instalações sanitárias;

## **7. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO DE PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

### **7.1. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE PESSOAL**

7.1.1. No momento, os locais para execução dos serviços serão os descritos abaixo, podendo ser ajustado diante da necessidade do serviço.

7.1.1.1. Especificação **SUGERIDA** do pessoal, devendo o contratado definir melhor forma de definição, quantidade e alocação de seus colaboradores para atender demandas do contrato e atingimento das metas ajustadas a cada ordem de serviço.

Local	Área/peso estimado	Especificação
Área de comercialização, área verde e banheiros de uso coletivo	103.000 m <sup>2</sup>	Auxiliar de Limpeza
		Auxiliar de Limpeza (Banheiristas)
		Motorista
		Jardineiro
		Encarregado Geral
		Operador de máquina
		Auxiliar de Manutenção/serviços gerais
Área Administrativa (Inclui prédio, banheiros, Portaria, estacionamento da administração e áreas relacionadas )	2.790 m <sup>2</sup>	Auxiliar de limpeza
Coleta/Remessa Lixo Aterro Sanitário	27ton/dia	Auxiliar Coleta Lixo
		Motorista

7.1.1.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.1.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

## 7.2. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.2.1. A contratada fornecerá materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações mínimas descritas abaixo e na quantidade necessária, estimada mensalmente.

7.2.2. Os materiais deverão ser entregues prontos para uso nas unidades, mensalmente, conforme demanda de cada uma. As solicitações, recebimento e controle serão feitos pelos encarregados juntamente com área responsável nas unidades.

7.2.3. Especificação **SUGERIDA** de materiais e equipamentos, devendo o contratado definir melhor forma de especificação e quantidade para atender demandas do contrato e atingimento das metas ajustadas a cada ordem de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
ÁGUA SANITÁRIA	Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5%. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. Normas técnicas: registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.
ÁLCOOL GEL	Aplicação diversa. Embalagem frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991.
AROMATIZANTE AEROSOL	Desodorizador/aromatizador/neutralizador de odores para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC – Clorofluorcarbono. Registro no Ministério da Saúde; embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
AROMATIZANTE LÍQUIDO	Desodorizador/aromatizador/neutralizador de odores para ambiente, em forma líquida, fragrância agradável. Registro no Ministério da Saúde; embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fragrância: Erva-doce.
CERA LÍQUIDA	Acrílica, emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragrância conservante e água. Alto brilho. Aplicação: para piso, Aspecto Físico: líquida, Cor: incolor. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.
DESINFETANTE	Desinfetante líquido leitoso, na cor branca, perfume de eucalipto forte, função limpador, bactericida, fungicida e coleracida; tensoativo não- iônico, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e ser notificado na ANVISA.
DETERGENTE	Detergente líquido, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, aroma natural, contém tensoativo biodegradável. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.
ESPONJA FLANELA	Dupla Face. Material: espuma de poliuretano de fibra abrasiva. Apresentação: dupla face (macia e áspera). Dimensões mínimas: Comprimento: 110 mm, Largura: 70 mm, Altura: 21 mm. Aplicação: limpeza em geral, lavagem utensílios de copa. Material: algodão. Cor: amarela ou branca. Dimensões mínimas: Comprimento: 60 cm e Largura: 40 cm, Características Adicionais: com bainha.
LÃ DE AÇO	Material: lã de aço, tipo fina, Peso mínimo: 60 gramas, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades
LUSTRA MÓVEIS	Lustrador de móveis, componentes ceras naturais, aroma a escolher, aplicação em móveis e superfícies lisas.
LUVA DE BORRACHA	Material látex natural, tamanho grande, médio e pequeno, na cor verde, aveludada internamente e antiderrapante, para uso doméstico.
LIMPADOR MULTIUSO	Limpador instantâneo multiuso, composto de tensoativo não-iônico, coadjuvantes. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.
PANO DE LIMPEZA PARA	Tipo saco para limpeza. Material: 100% algodão. Apresentação: alvejado.

CHÃO	Dimensões aproximadas: Comprimento: 80 cm e Largura: 60 cm.
PAPEL HIGIÊNICO COMUM	Extra Branco (alta alvura), Folha simples, picotado, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m <sup>2</sup> , em rolo com 10 cm de largura e no mínimo 30 metros de comprimento, tubete com diâmetro interno mínimo de 4,4 cm, acondicionado em fardo, com no mínimo 64 unidades.
PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	Extra Branco (alta alvura), Folha simples, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m <sup>2</sup> , em rolo com 10 cm de largura e 300 metros de comprimento, acondicionado em fardo, com no mínimo 8 unidades.
PAPEL TOALHA	Papel toalha, folha simples, crepada, dimensões da folha mínimas de 23 cm x 20 cm, produzidas com 100% de fibras celulósicas, na cor Branca (alta alvura). Fardo com 1000 unidades.
REMOVEDOR DE CERA	Detergente, para piso lavável, de ação rápida, alcalino, de baixa viscosidade. Aplicação: limpeza geral, remover de cera de pisos. Possuir registro no Ministério da Saúde. Rótulo com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
SABÃO EM PÓ	Aplicação: lavar roupa, piso e limpeza geral. Características Adicionais: biodegradável, acondicionado em caixa. Possuir registro no Ministério da Saúde. Rótulo com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
SABONETE LÍQUIDO	Sabonete líquido para lavagem das mãos, produzidos com óleos naturais, contendo agentes emolientes e umectantes, sendo o sabão base à mistura de limpadores, emulsificantes e emolientes naturais. Cor branca. Perolado. Registro no Ministério da Saúde. Fabricante, data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo. Fragrância: Erva-doce.
SACO PARA LIXO PRETO 200L	Material: polietileno, Capacidade: 200 l, Comprimento: 144 cm, Largura: 100 cm, Espessura: 12(doze) micras, Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades
SACO PARA LIXO PRETO 100L	Material: polietileno. Capacidade: 100 litros. Comprimento: 90 cm. Largura: 75cm. Espessura: 8 (oito) micras. Cor: preto. Pacote com 100 unidades.
SACO PARA LIXO PRETO 60L	Material: polietileno. Capacidade: 60 litros. Comprimento: 70 cm. Largura: 60cm. Espessura: 5 (cinco) micras. Cor: preto. Pacote com 100 unidades.
SACO PARA LIXO PRETO 40L	Material: polietileno, Capacidade: 40 l, Comprimento: 60 cm, Largura: 50 cm, Espessura: 5 (cinco) micras. Pacote com 100 (cem) unidades.
SAPONÁCEO EM BARRA	Aspecto Físico: barra. Composição: detergente e cloro. Características Indicação: limpezas difíceis. Unidade de Apresentação: barra de 200 gramas.
LIMPA VIDRO	Limpa vidro líquido, conforme Norma ASTM D-1681 e Inscrição na DISAD, registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
SABÃO BARRA	Sabão em barra 200 gramas, glicerinado, multi-uso, biodegradável, para limpeza em geral e lavagem de louças. Registro no Ministério da Saúde com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
VASELINA LÍQUIDA	Vaselina líquida frasco 1000 ml
<b>MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL</b>	



BALDE	Material: plástico reforçado em polipropileno. Capacidade: 15 litros. Com alça de metal, na cor branca.
DESENTUPIDOR DE PIA	DESENTUPIDOR DE PIA: Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 15 cm até 20 cm, Aplicação: pia. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado ou cabo injetado.
DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira com plástico com rosca, comprimento: 60 cm até 70 cm, Aplicação: vaso sanitário. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado.
GARRAFA BORRIFADORA	Garrafa borrifadora plástica de jardim, capacidade mínima de 500 ml.
ESCOVA PARA LIMPEZA	Escova para limpeza/esfregar com cerdas de nylon e base de madeira ou plástico, medindo aproximadamente 15cm.
ESCOVA PARA SANITÁRIO	Material Cabo: Plástico. Material Cerdas: nylon. Composição: material sintético, pigmento e metal. Aplicação: limpeza vaso sanitário.
MANGUEIRA 100m	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 100 metros.
MANGUEIRA 50m	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 50 metros.
MANGUEIRA 30m	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 30 metros.
PÁ PARA LIXO GRANDE	Material: metal zincado e reforçado. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 60cm até 70 cm. Tamanho: média. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado.
PÁ PARA LIXO PEQUENA	Material: plástico. Material Cabo: plástico. Comprimento Cabo: 15 cm. Tamanho: pequena.
RODO	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 40cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 40cm.
RODO	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 60cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 60cm.
RODO	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 80cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 80cm.
VASSOURA DE PALHA	Material Cerdas: palha. Material Cabo: em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. Comprimento Cabo: 1,20m. Características Adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade.



VASSOURA PÉLO 40cm	DE	Material Base: polipropileno (material plástico de alta resistência), Material Cabo: madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado, rosqueavel e/ou com ponteira de plástico, Comprimento Cabo: 1,20m Material Cerdas: nylon, Características Adicionais: cerdas grossas com fixação reforçada, resistentes e de grande durabilidade. Aplicação: limpeza em geral. Tamanho 40cm.
VASSOURA PÉLO 60cm	DE	Material Base: polipropileno (material plástico de alta resistência), Material Cabo: madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado, rosqueavel e/ou com ponteira de plástico, Comprimento Cabo: 1,20m Material Cerdas: nylon, Características Adicionais: cerdas grossas com fixação reforçada, resistentes e de grande durabilidade. Aplicação: limpeza em geral. Tamanho 60cm.
VASSOURA PIAÇAVA	DE	Material Cerdas: piaçava. Material Cabo: em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. Material Cepa: madeira. Características Adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade.
VASSOURA PARA TETO		Vassoura em madeira (tira teia)
ASPIRADOR PÓ E ÁGUA	PÓ	Aspirador profissional com acessórios necessários.
ENCERADEIRA		Enceradeira industrial, uso de escova ou disco, carcaça em alumínio fundido, suporte de disco com manta Insta-Lok , trava de segurança, tipo Bandeirante ou similar.
ESCADA		Escada doméstica articulada, material ferro/aço, número de degraus: 5 unidades; revestimento dos degraus: tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo dos degraus: articuláveis.
ESCADA		Escada doméstica articulada, material ferro/aço, número de degraus: 10 unidades; revestimento dos degraus: tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo dos degraus: articuláveis.
KIT VIDROS	LIMPA	Composto de no mínimo: 1 lavador de vidros, 1 cabo de fixação, 1 guia removível de 25 cm, 1 guia removível de 35 cm, 1 raspador de segurança com lâminas, 1 lâmina de borracha 91 cm, haste com ponteira 80cm.

## 7.2.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**7.2.2.1.** Especificação **SUGERIDA** de veículos e equipamentos, devendo o contratado definir melhor forma de especificação, quantidade e alocação para melhor atender demandas do contrato e atingimento das metas ajustadas a cada ordem de serviço.

ITEM	OBJETOS
01	CAMINHÃO COMPACTADOR, COM SISTEMA CONTEINERIZADO, CAPACIDADE: MÍNIMA DE 19M <sup>3</sup>
02	CONTAINER, CAPACIDADE: 500KG
03	CAMINHÃO PIPA
04	CAMINHÃO CARROCERIA
05	LAVADORA ALTA PRESSÃO
06	ROÇADEIRA COSTAL
07	TRATOR DE PNEU COM ROÇADEIRA
08	MOTOSERRA

7.2.2.2. A utilização, substituição e/ou manutenção dos veículos, equipamentos e outros julgados necessários, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;

## **8. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

### **8.1 LIMPEZA PÚBLICA**

Define-se como serviços de limpeza pública, objeto desta licitação, o conjunto de atividades, envolvendo:

- 1) Serviço de coleta de resíduos comercial;
- 2) Varrição de vias e logradouros públicos;
- 3) Pintura de meio fio;
- 4) Poda de árvores e gramas.

### **8.2 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as seguintes condições:

8.2.1 - Carrocerias de tipo especial para coleta de lixo modelo compactador com capacidade adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos e líquidos nas vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras que constituem equipamento obrigatório.

8.2.2- Os veículos de modelo compactador a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser todos de idade de até 24 meses a partir do início da ordem de serviço.

8.2.3 - A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente.

8.2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

8.2.5 - A CONTRATADA poderá propor utilização de equipamentos auxiliares para a coleta dos resíduos ou para utilização nos pontos de concentração.

8.2.6 - Todos veículos ou equipamentos auxiliares, antes de ser colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Contratante.

8.2.7 - Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, sendo obrigatória à execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

8.2.8 - A Contratante poderá a qualquer momento exigir troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

### **8.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA COMERCIAL**

8.3.1 - A coleta regular terá frequência diária mediante roteiro aprovado pela Contratante, devendo ser recolhidos todos os resíduos, desde que acondicionados em recipientes fechados, impermeáveis e resistentes, seja qual for o seu número.

8.3.1.1 - Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, mercados, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e feiras.

8.3.1.2 - Restos de limpeza e de poda de jardins desde que devidamente embalados em sacos fechados, descartáveis.

8.3.2 - Coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

8.3.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.

8.3.4 - A CONTRATADA deverá realizar o traslado do lixo até o local previamente definido pela CONTRATANTE de acordo com a legislação ambiental num raio de até 30 km.

8.3.5 - Fica a cargo da CONTRATADA transporte e destinação do chorume conforme legislação ambiental.

8.3.6 - A CONTRATADA, deverá se necessário, remanejar os circuitos de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos da área do contrato, mediante determinação, por escrito da Contratante.

8.3.7 - Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

8.3.8 - A CONTRATADA poderá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias a contar da ordem de início dos Serviços, complemento do plano inicialmente oferecido, com mapas indicando os circuitos de coletas programadas e especificando frequência, horário da coleta e demais serviços especificando tipo de coletor e demais detalhes.

8.3.9 - Pretendendo a CONTRATADA ou a Contratante promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo de 10 (dez) dias da aceitação.

8.3.10 - Os ajudantes, deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.



7.3.11 - As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

#### **8.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO**

8.4.1 - Para desincumbir-se de sua atribuição deve a CONTRATADA manter regularmente os serviços de varrição, recolhimento do lixo existentes nas vias e/ou logradouros públicos para colocação de detritos, recolhimento e transportes dos resíduos ensacados existentes nas vias e logradouros públicos e resultantes da execução dos demais serviços de limpeza.

8.4.2 - Os serviços descritos no item anterior deverão obrigatoriamente ser executados concomitantemente, de dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive canteiros centrais quando existentes.

8.4.3 - Os serviços de varrição descritos neste documento deverão ser executados nas vias e logradouros constantes do plano de varrição aprovado pela Contratante atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição determinado para cada local.

8.4.4 - A Contratante a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros, quando julgar necessário.

8.4.5 - A varrição deverá ser executada com equipe de varredores equipada com lutocares e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos de maneira a cumprir a ordem de serviço. Sempre que necessária será feita à sinalização com cones e outros equipamentos de sinalização, visando a segurança, conforme normas do Código Nacional de Trânsito.

8.4.6 - Na varrição deverão ser utilizados sacos plásticos, suficientemente resistente para evitar derramamento dos resíduos, ao serem retirados dos lutocares, durante a espera nas calçadas, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos.

8.4.7 - A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

#### **8.5 PINTURA DE MEIO FIO**

O serviço de pintura de meio fio poderá ser realizado de segunda a sábado, no período diurno, e com frequências estabelecidas na ordem de serviço de acordo com a necessidade de cada região e determinados pela CONTRATANTE, compreendendo:

8.5.1 - PINTURAS DE GUIAS - A pintura de guias deverá ser executada pintando-se com cal de cor branca a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta.

8.5.2. Frequência de execução do serviço de pintura de meio fio: mínimo 1 (UMA) vez ao mês.

8.5.3. Técnica para pintura do meio fio: mecânica ou manual, desde que atenda demandas do contrato e atinja metas ajustadas a cada ordem de serviço.

#### **8.6 PODA DE ÁRVORES E GRAMAS**

Controle de crescimento de árvores e gramíneas com emprego de material e equipamentos de segurança necessários à sua boa execução que deverão ser realizados de acordo com a necessidade e sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8.6.1. Atividade descrita no item nº 8.6, inclui atividade de jardinagem estando compreendidas na periodicidade prevista no item nº 4.2.3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

## 8.7 MANUTENÇÃO

Auxílio nos serviços hidráulicos, desentupimentos, pequenas alvenarias conforme orientado e acompanhado pelos profissionais do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da CEASA-GO.

## 9 CUSTO ESTIMADO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS E QUANTITATIVOS	QTDE	UND	MENSAL R\$	ANUAL R\$
1	Limpeza e conservação área de comercialização entreposto CEASA-GO: estimado em 103.000 m <sup>2</sup>	12	Meses		
	Banheiros: estimado em 44 unidades				
	Média diária de resíduos encaminhadas ao aterro sanitário: 27 toneladas/dia				
	Área envidraçada: estimado em 280 m <sup>2</sup>				
	Área de limpeza e conservação interna (prédio administrativo): estimado em 2.190 m <sup>2</sup>				
	Área de Meio-fio: estimado em 600 m				
	Área verde: estimada em 2.575 m <sup>2</sup>				

9.1. Licitantes interessados deverão formular suas propostas de acordo com especificações do objeto e vistoria prévia.

## 10. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilhas de custos, que servirá de parâmetro de avaliação da exequibilidade da proposta a serem apresentadas pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, devendo ser preenchida uma para cada função (auxiliar limpeza, encarregado, etc) e serão considerados, no mínimo, os seguintes itens:

- Valor da remuneração da mão de obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, de acordo com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;
- Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão de obra mais a reserva técnica;
- Concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales-alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
- Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens materiais e equipamentos deverão ser distribuídos proporcionalmente entre os profissionais de limpeza e copa, excluindo-se o encarregado;
- Demais custos de insumos, como benefícios aos empregados, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal deverão ser distribuídos pelo número de profissionais estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço homem/mês;
- Inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;
- Valor dos tributos, conforme a legislação vigente, incidente sobre a mão-de-obra mais insumos e demais componentes.

## **11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

11.1. A execução do contrato será avaliada com base nos Níveis Mínimos de Serviço, que representa ajuste escrito, entre provedor de serviços e a CEASA/GO, e define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações do pagamento.

11.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

11.3. Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Acordo de Níveis de Serviço (ANS)”.

11.4. O ANS é um termo firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços contratados e respectivas adequações de pagamento.

11.5. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas inconformidades identificadas em cada item a ser avaliado. Os relatórios deverão estar disponíveis em tempo real pelo sistema informatizado para gestão de indicadores de competências para a fiscalização.

11.6. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

11.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

11.8. Os termos do ANS poderão ser revistos, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

11.8.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 85, Lei Federal nº 13.303/2016;

11.8.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

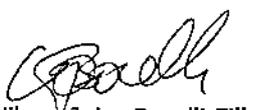
11.8.3. Quadro de penalidades por descumprimento de metas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

11.8.4. Descrição de infrações por descumprimento de metas.

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
3	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

Goiânia, 27 de novembro de 2019



Wilson Jairo Borelli Filho  
Gerente da Divisão Administrativa

**ANEXO I**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE**

**A CEASA-GO** - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF.: xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Diretor Administrativo e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF.: xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/GO sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Goiânia-Goiás, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, mão de obra, veículos e equipamentos, com fundamento no processo administrativo nº 201900057001629, que se regerá pelas normas Lei Federal nº Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste – na forma Lei Federal nº 13.303/2016, decorre da **aquisição emergencial de serviço ao amparo do Art. 29, XV**, devidamente autorizado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela Presidência da CONTRATANTE (fl. \_\_\_); tudo constante do Processo nº **201900057001629**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

## **02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO**

**02.1** – O objeto deste contrato é prestação de serviços com fornecimento de material, mão de obra, veículos e equipamentos

## **03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.**

03. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

**03.1** - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**03.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**03.3** - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

**03.4** - No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**03.5** - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**03.6** - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**03.7** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**03.8** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**03.9** – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**03.9.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**03.9.2** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**03.9.3** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**03.9.4** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.9.5** - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**03.9.6** - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



#### **04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

##### **04.1 – VALOR:**

O valor base da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ XXX.XXX,XX** (xxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, acostada à fl.

**04.1.1 – Discriminação:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND
1	Limpeza de 103.000 m <sup>2</sup> na área de comercialização entreposto CEASA-GO	12	Meses
	Limpeza e higienização de 44 Banheiros		
	Varrição, coleta e remessa de 27 toneladas/dia (média diária) de resíduos para aterro sanitário.		
	Limpeza de 280 m <sup>2</sup> de área envidraçada		
	Limpeza e conservação área interna (prédio administrativo) de 2.190 m <sup>2</sup>		

**04.1.1** – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204 - Material e manutenção de dependências
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Valor estimado:	R\$
Objeto:	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização do Prédio da Administração e Mercado da CEASA-GO



**04.2.1** – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

## **05. CLÁUSULA QUINTA**    **MEDICÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**05.1** – Os serviços serão medidos de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

**05.2** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária ou cheque, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1** – Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**05.2.2** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**05.2.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**05.2.3.1** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.2.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.2.5** – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**05.2.6 – Guia de recolhimento do ISS** quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço, exceto para o município de Goiânia. 

**05.2.6.1** – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**05.2.6.2** – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço

executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal do contrato.

**05.2.6.3** – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**05.3** – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**05.3.1** – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.3.2** – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**05.4** – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## **05.6 – REAJUSTAMENTO:**

**05.6.** – Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**05.6.1** – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**05.6.1.1** – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**05.6.1.2** – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**05.6.2** – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**05.7** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA**

### **PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS**

**07.1** – A vigência do contrato será de 180 dias, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, com rescisão automática a partir do 60º dia na ocorrência de contratação via processo licitatório regular nº 2011900057001423.

07.2. Poderá a Administração optar por determinar transição de 30 dias quando da mudança de contratado.

07.4 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

## **08. CLÁUSULA OITAVA**

### **DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **08.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**08.1.1** – Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (fls. \_\_\_/\_\_\_).

**08.1.2** – instalar e manter, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no entreposto da **CEASA-GO**, escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **CONTRATANTE**;

**08.1.3** – efetuar a reabilitação ambiental das áreas sempre que houver degradação, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a **CONTRATADA** o direito à

reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

**08.1.4** – manter constante e permanente vigilância sobre serviços executadas, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

**08.1.5** – responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

**08.1.6** – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**08.1.7** – Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

**08.1.8** – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

**08.1.9** – Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução dos serviços, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**08.2** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

**08.3** – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

**08.4**- Durante a execução dos serviços a partir da ordem de serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo acompanhamento/monitoramento ambiental permanente com apresentação semestral de Relatórios de Controle Ambiental e fotográfico com Art, que será encaminhado à SEMARH. 

**08.5** – A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho,

relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

#### **08.6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:**

**08.6.1** – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da CONTRATADA;

**08.6.2** – Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

### **09. CLÁUSULA NONA**

#### **FISCALIZAÇÃO**

**09.1** – Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

**09.1.1** – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve a Lei Estadual nº 17928/2012, por preposto da CONTRATANTE designado pela Portaria nº \_\_\_\_, fl. \_\_\_\_ .

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, , após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

**10.1.2** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** – Não será permitida subcontratação.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** – Sem prejuízo do disposto no item nº 11 do Anexo I – Termo de Referência constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de



21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2** – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3** – Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**12.4.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

**12.4.3** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.5** – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**12.5.1** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.6.1** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**12.6.1.1** – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.6.1.2** – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**12.6.2** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.6.3** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**12.6.3.1** – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**12.6.3.2** – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**12.6.3.3** – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.6.3.4** – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.7** – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8** – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**12.9** – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA** **TERCEIRA**

#### **RESCISÃO**

**13.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**13.1.3** – judicial, nos termos da legislação;

**13.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.3.1** – Devolução da garantia;

**13.3.2** – Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.3.3** – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA** **QUARTA**

#### **TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**14.2** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**14.3** – Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**14.5** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**      **REGISTRO E FORO**

**15.1** – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**15.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

**15.4** – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante legal da CONTRATADA**